Parecer nº 102/2025/ CTASP.

Referente ao Projeto de Lei nº 312/2025 que **"Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores de sangue do Estado de Mato Grosso, para estender o benefício às inscrições em corridas de rua, caminhadas, provas e passeios ciclísticos. "**

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a) Beto Dois a Um.

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 12/03/2025. Posteriormente, foi inserido em pauta no mesmo dia, tendo seu cumprimento em 26/03/2025. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 31/03/2025, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 2 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 312/2025, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima.

A iniciativa em comento contém 02 (dois) artigos, conforme descritos abaixo:

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 5º da Lei nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que "Institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores de sangue do Estado de Mato Grosso", com a seguinte redação:

"Art. 5º São considerados locais públicos estaduais, para efeitos desta lei, teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios, corridas de rua, caminhadas, provas e passeios ciclísticos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Assim o autor justifica:

"O presente Projeto de Lei visa ampliar o alcance da Lei nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que já estabelece o benefício da meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado de Mato Grosso.

A doação de sangue e de medula óssea são atos voluntários de extrema importância para a saúde pública. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cada doação de sangue pode salvar até quatro vidas, enquanto a doação de medula óssea representa muitas vezes a única esperança de cura para pacientes com leucemia e outras doenças hematológicas. O Brasil ainda enfrenta desafios para manter os estoques de sangue em níveis adequados nos hemocentros e aumentar o cadastro de doadores de medula óssea. Em Mato Grosso, essa realidade não é diferente, havendo necessidade constante de campanhas e incentivos para estimular estes gestos solidários.

Ao estender o benefício da meia-entrada para inscrições em corridas de rua, caminhadas, provas e passeios ciclísticos, o Estado reforça sua política de valorização e reconhecimento aos doadores regulares de sangue e aos doadores de medula óssea, ao mesmo tempo em que promove a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis entre essa população.

Importante ressaltar que esses eventos esportivos têm crescido significativamente em número e participação em todo o Estado nos últimos anos, tornando-se importantes oportunidades de lazer, socialização e promoção da saúde. No entanto, os custos de inscrição muitas vezes são elevados, o que pode limitar a participação de muitos cidadãos.

Esta proposta, portanto, cumpre dupla função: incentiva a doação regular de sangue e de medula óssea e democratiza o acesso a eventos esportivos, alinhando-se aos princípios de saúde pública e bem-estar social que devem nortear as políticas públicas estaduais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas de incentivo à doação de sangue e de medula óssea em nosso Estado. "

A iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

A proposição legislativa em questão busca expandir o rol de locais públicos estaduais para fins de concessão do benefício de meia entrada, incluindo expressamente estádios, corridas de rua, caminhadas, provas e passeios ciclísticos, além dos já previstos como teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques e pontos turísticos.

A Lei nº 8.547/2006, em seu texto original, buscou incentivar a doação de sangue no Estado de Mato Grosso, concedendo o benefício da meia-entrada como forma de reconhecimento e estímulo à prática. A alteração proposta, ao ampliar o escopo de locais abrangidos pela lei, visa, em tese, aumentar o alcance do benefício e, consequentemente, o número de potenciais doadores de sangue.

A concessão da meia-entrada a doadores de sangue pode ser considerada uma medida adequada para incentivar a doação de sangue, uma vez que oferece um benefício concreto aos doadores e pode estimular outras pessoas a se tornarem doadoras.

Em suma, a análise da razoabilidade e proporcionalidade da medida legislativa proposta exige uma ponderação entre os diferentes valores envolvidos, como o incentivo à doação de sangue, o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, e a igualdade entre os cidadãos. A medida legislativa somente será válida se for razoável e proporcional em relação a esses valores.

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à modificação do caput do art. 5º da Lei nº 8.547/2006, conforme proposto, pelas razões acima demonstradas.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 312/2025 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 312/2025 – Parecer nº 102/2025/CTASP
Reunião da Comissão em: 09 / 07 /2025.
Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**
Relator (a) Deputado (a): Beto dois a um.

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 312/2025 de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO **BETO DOIS A UM**	
DEPUTADA **JANAÍNA RIVA**	
DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**	
DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**	
DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**	
Membros Suplentes DEPUTADO **DIEGO GUIMARÃES**	
DEPUTADO **DR. JOÃO**	
DEPUTADO **VALMIR MORETTO**	
DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**	
DEPUTADO **WILSON SANTOS**	